



Manual do Segurado
Itaú Seguro Auto

BENEFÍCIOS	5
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR	5
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL	9
CLÁUSULA 71 - PROTEÇÃO A VIDROS	12
CLÁUSULA 20I – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	13
BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO	13
DESCONTO DE FRANQUIA OU CARRO EXTRA*.....	14
CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS	15
DESCONTOS ESPECIAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:	15
SERVIÇO GRATUITO DE REPARO DE PNEU (CAPS):	15
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CORRENTISTAS DO BANCO ITAÚ	16

**CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL PROCESSO SUSEP 15414.900655/2016-61.
CNPJ 61.198.164/0001-60**

GLOSSÁRIO.....	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	7
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	7
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	8
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	9
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:	13
6. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	15
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
8. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	18
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	18
10.FRANQUIA	18
11.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	18
12.LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	19
13.DOCUMENTOS.....	25
14.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	27
15.AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURO	28
16.SALVADOS	29
17.PAGAMENTO DO PRÊMIO	29
18.RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
19.REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	33
20.FORMA DE CONTRATAÇÃO	33
21.SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	33
22.FORO	33
23.PRESCRIÇÃO	33
24.COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL.....	33

CLAUSULA 20 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	35
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	36
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA	36
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA	37
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – REDE REFERENCIADA	39
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA.....	40
CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA	41
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA ..	43
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	44
ANEXO I – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	46



Prezado **segurado**,

É uma satisfação recebê-lo como nosso cliente!

Nós sabemos o quanto é importante proteger as suas conquistas e, por isso, desenvolvemos serviços para sua tranquilidade e segurança do seu veículo e para sua residência.

É a proteção na medida certa e do jeito que você precisa.

Neste Manual apresentamos as informações dos benefícios, cláusulas gratuitas, assistências 24 horas e as Condições Gerais do seu seguro, cujo objetivo é simplificar e facilitar a consulta e o entendimento de todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo.

Para esclarecer dúvidas, obter informações ou utilizar nossos serviços, entre em contato com o seu corretor de seguros, ou através dos telefones abaixo:

Central de Atendimento Itaú Seguro Auto:

3003 -1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais localidades.

Para acionar os Serviços de Assistência 24 horas: Todos os dias, 24h00: 3003-1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720-1010 Demais Localidades.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 557 2418 (Todos os dias, 24h00). **Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo contate a Ouvidoria:** 0800 557 2419 (segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h15 às 18h30). Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Ligação a cobrar, via telefonista se estiver na Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai ou Bolívia – (55) (11) 3366-3455.

CONHEÇA O PORTAL DO CLIENTE ITAÚ SEGURO AUTO

www.itauseguroautoeresidencia.com.br

O Portal do cliente é um espaço feito para você, nosso cliente, que gosta de resolver tudo de forma rápida, eficiente e de qualquer lugar! Lá você pode consultar o Manual do Segurado, sua apólice, gerar 2ª via de boletos e muito mais.

Agradecemos por escolher a Itaú Seguro Auto para estar ao seu lado!

Dirija com tranquilidade e conte conosco sempre que precisar.

;-)

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEICULAR

Para você ficar tranquilo com os imprevistos que podem acontecer, disponibilizamos a Assistência 24 horas que estará ao seu lado sempre que precisar.

Teve algum problema mecânico? Providenciamos o socorro emergencial, para que você possa prosseguir ao seu destino. Se mesmo assim não for possível o conserto, você conta com o guincho do veículo até a oficina mais próxima.

Seu pneu furou? Nós trocamos o pneu furado para você prosseguir com segurança. Precisa de auxílio na falta de combustível? Nós rebocamos seu veículo até o posto mais próximo.

Para estas e outras situações conheça as condições e limites para atendimento neste manual.

Os serviços de assistências são disponibilizados conforme plano contratado em apólice.

Informamos que a Assistência 24 Horas não é um serviço reembolsável e deve ser solicitado diretamente à Central de Assistência 24 Horas.

IMPORTANTE: A assistência 24 horas veicular é válida no Brasil. Quando fora do Território Nacional sendo necessário a remoção do veículo na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, o percurso será limitado a até 400 km do local da ocorrência (da pane ou sinistro). A quilometragem adicional será por conta do Segurado.

No entanto, a rapidez no fornecimento dos serviços é influenciada pela infraestrutura e circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento, ou por motivos de força maior tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greve, etc. Poderá haver demora na remoção, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras.

Confira abaixo a relação de serviços e suas respectivas condições oferecidas para o seu veículo durante a vigência da sua apólice:

Atendimento ao Veículo

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
Socorro mecânico emergencial no local	Em eventos de pane, quando possível, o reparo emergencial será feito no local. O reparo completo do veículo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta cláusula.	Sem limite de Km
Guincho (em sinistro ou pane elétrica)	Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Nas duas hipóteses, caso não haja CAPS ou CAR na cidade, o veículo será transportado para a oficina mais próxima. Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para o endereço de domicílio do segurado. O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.	Guincho com Km Ilimitado

	Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 100km do local do evento. O guincho será fornecido apenas nos casos onde o segurado se considerar responsável pelo acidente.* *Serviço exclusivo para correntista	
Chaveiro	Em casos de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave. Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse 100km, a contar do local onde está o veículo. A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo Os serviços de chaveiro serão executados na presença do Segurado ou de seu Representante Legal, desde que o documento do veículo esteja no local. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, realizaremos a confecção de chaves simples. Serviço válido apenas para território nacional.	O limite total de despesas é de R\$450,00 por vigência da apólice
Troca de pneus	A troca será feita pelo estepe do veículo em caso de roda quebrada ou pneu furado (eventuais peças ou reparos por conta do Segurado).	Sem limite de Km
Falta de Combustível (Pane Seca)	O veículo será rebocado até o posto mais próximo.	Limite de 40 km.

Atendimento aos Passageiros

A partir da residência do segurado		Veículos de Passeio
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	LIMITES
Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno	Eventos a menos de 100km do domicílio do segurado: Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de evento de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, à critério da seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do evento.	Limite total da despesa: até R\$ 1.000,00 (considerando ida e volta), limitado a 1 (uma) utilização por evento.
	Eventos a mais de 100km do domicílio do segurado:	

	Se o evento ocorrer a mais de 100km do domicílio do segurado, o serviço será oferecido somente nos casos em que o conserto do veículo demore mais de 48 horas. O transporte será providenciado pelo meio mais adequado a critério da Assistência 24h (táxi, avião, ônibus ou veículo locado) O Segurado pode optar pela continuação da viagem caso o custo do transporte dos ocupantes ao destino seja inferior ao do retorno à sua residência, ficando cancelado o retorno até a residência.	
Traslado de corpos e Formalidades legais	Na hipótese de falecimento do(s) ocupante(s) do veículo em decorrência de acidente de trânsito, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Para a liberação da cobertura deverá ser enviado o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito. O serviço será prestado somente se o evento tiver ocorrido fora do município de domicílio do usuário. Despesas de funeral, preparação de corpos e enterro não inclusas.	Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.
Hospedagem	Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras, caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane, e o evento tiver ocorrido acima de 100km do domicílio do segurado com prazo de reparo de 2 a 48 horas, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da Seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo quando o(s) ocupante(s) estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. Limite total das despesas - até R\$ 100,00 por dia para cada um dos ocupantes do veículo, máximo de 2 dias. Se a menos de 100 Km do município de residência do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas, será providenciado transporte dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.	Até R\$ 100,00 por dia para cada um dos ocupantes do veículo, máximo de 2 dias.
Transporte para Recuperação do Veículo	O Segurado ou seu Representante terá direito a um transporte para recuperação do veículo, a critério da Seguradora, após sua reparação na hipótese de sinistro (exceto evento de roubo e furto) ou pane. Para que o	Regra de utilização: Acima de 100 Km. A seguradora avaliará o meio de transporte mais adequado.

	transporte seja liberado, o Segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro tiver ocorrido acima de 100km do município de residência do Segurado. Fica a critério da Seguradora a definição do meio de transporte mais adequado.	
--	--	--

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

No caso de guincho (reboque) o limite de utilização é ilimitado, já para os demais serviços o limite é de **5 (cinco) utilizações** durante a vigência. Consideramos 1 (uma) utilização para cada atendimento realizado, independente do serviço prestado. Se houver utilização de mais de um serviço no mesmo atendimento (Por exemplo: Acionamento de socorro mecânico, chaveiro e táxi) será considerado apenas 1 (uma) utilização. Observar limites específicos de atendimento para cada serviço conforme a tabela acima.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Itaú Seguro Auto não se responsabiliza por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação dos serviços;

Para veículos com carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga para não prejudicar o atendimento da Assistência 24h ao veículo;

As despesas relativas à compra de peças, custos de mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiro e compra de combustível são de responsabilidade do Segurado;

Havendo excedido o limite de quilometragem previsto neste manual, a diferença do serviço deverá ser custeada pelo Segurado, não sendo de responsabilidade desta Companhia;

Não serão substituídas peças e/ou realizado rompimento de lacres colocados pela montadora se o veículo estiver dentro do período de garantia.

O período de vigência da assistência é o mesmo período de vigência do seguro, ou seja, a assistência valerá enquanto o seguro estiver vigente.

SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Atendimento fora do território Nacional (exceto guincho – consulte condições neste manual);

Reembolsos de quaisquer serviços ou despesas;

Serviços que excedam os limites especificados neste manual;

Serviços em que a quilometragem prevista exceder o previsto neste manual;

Serviços a não ocupantes do veículo segurado;

Guinchamento de veículo carregado;

Salvaguarda e/ou transbordo de carga;

Mais de um guinchamento por evento;

Transporte que não seja em linha regular e em classe econômica;

Custeio de peças e mão de obra necessária ao reparo do veículo segurado ou de bens de terceiros, exceto se tais despesas estiverem cobertas pelo seguro de automóvel (veja as condições do seguro e as garantias contratadas);

Quaisquer outras despesas não previstas expressamente neste manual ou nas Condições Gerais, tais como gorjetas, refeições, multas, pedágios, combustível, etc.;

Caso de dolo ou culpa grave; fraude ou tentativa de fraude;

Remoções de veículos em situação não emergencial;

Quando o Segurado não preencher as condições para prestação do serviço;

Quando desaparecer a causa da solicitação dos serviços, ou seja, a Assistência 24 Horas tem por finalidade o auxílio ao Segurado em situações de necessidade, não podendo ser acumulado para uso posterior, quando não se justificar sua utilização, nem ser compensado de qualquer maneira por não ter sido utilizado;

Panes repetitivas (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação),

Serviços aos passageiros que ultrapassam o limite de lotação legal do veículo.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

Para auxiliá-lo em seu dia a dia disponibilizamos a Assistência 24 horas para sua residência ¹ que o ajudará em situações de emergência.

Você perdeu ou quebrou a chave sua casa? Nós providenciamos uma nova chave para você.

Problemas com tomadas devido à queda de energia? Seu chuveiro queimou? Podemos providenciar a troca da resistência do chuveiro e a execução de reparos elétricos.

Para estas e outras situações conheça as condições e limites para atendimento neste manual.

Os serviços das assistências são disponibilizados conforme plano contratado em apólice.

Informamos que a Assistência 24 Horas não é um serviço reembolsável e deve ser solicitado diretamente à Central de Assistência 24 Horas.

Confira abaixo as condições e serviços oferecidos para sua residência durante a vigência da sua apólice:

Serviços da Assistência Residencial Cláusula 200		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Chaveiro	Mão de obra ² para execução de reparos emergenciais em caso de arrombamento, roubo ou furto na residência segurada e a confecção da nova chave nos casos de perda ou quebra da chave dentro da fechadura das portas de acesso externo. Estão excluídos: troca do segredo de portas, cópia da chave a partir das originais; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos nas fechaduras de portas de aço (tipo cilindro, oval ou monobloco); reparo nas instalações elétricas/ magnéticas/ multiponto; reparos na porta; retirada de instalações antigas; instalação de fechadura multiponto e quaisquer outros itens não especificados anteriormente, fechaduras tetra ou eletrônica em casos de perda, quebra, roubo ou furto das chaves.	Limitado a até R\$ 150 por evento.

Serviços da Assistência Residencial Cláusula 200		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Eletricista	Mão de obra para execução de reparos elétricos para o restabelecimento básico de energia elétrica — restringindo-se a disjuntores, interruptores, chaves e tomadas. A execução de reparos emergenciais restringe-se aos dispositivos elétricos aparentes como: disjuntores, fusíveis, interruptores, chaves facas, tomadas e troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas (não blindadas). Estão Excluídos: os reparos em portões elétricos, luminosos, front-light, back-light, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão; os reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas e/ou	Limitado a até R\$ 100 por evento.

	aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; os reparos de danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; a substituição total ou parcial da fiação elétrica condutora e os reparos em equipamentos ligados a rede elétrica, bem como conversão entre tomadas <i>bipolar e tripolar</i> .	
Vidraceiro	Mão de obra para execução de reparos em caso de quebra de vidros de portas e janelas externas. Estão excluídos: Não estão cobertos consertos de vidros que façam parte de móveis, decoração ou que não comprometam a segurança da residência.	Limitado a até R\$ 100 por evento.
Encanador	Mão de obra para execução de reparos hidráulicos em caso de vazamentos em tubulações aparentes de uma a duas polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registros, entupimentos em ramais internos como pias, vasos sanitários, tanques e ralos, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica de vazamentos. Estão excluídos: Reparos de tubulações de cobre, ferro, esgoto e de caixas de gordura, bem como se houver necessidade de quebra de paredes; deterioração ou corrosão das tubulações; infiltrações de água em qualquer estrutura do imóvel; reparos em banheiras hidromassagem ou equipamentos de piscina, reparos em aquecedores de água ou qualquer diagnóstico de vazamento que não seja aparente ou que for necessária a utilização de equipamento de detecção eletrônica. Material de acabamento (pisos, azulejos, gesso, etc.). Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza a assistência não fornecerá o serviço.	Limitado a até 300,00 por evento.

O limite é de 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido para os serviços da tabela acima. Consideramos 1 (uma) utilização para cada atendimento realizado, independente do serviço prestado. Se houver utilização de mais de um serviço no mesmo atendimento (Por exemplo: acionamento de chaveiro, encanador e vidraceiro) será considerado apenas 1 (uma) utilização.

CHECK UP CASA PERSONNALITÉ

O CHECK UP CASA é uma assistência exclusiva para clientes do segmento **Itaú Personnalité** e oferece serviços de manutenção e prevenção para residência do segurado.

Confira os serviços disponíveis na tabela abaixo:

CHECK UP CASA		
SERVIÇOS	O QUE OFERECE	LIMITES
Troca de Lâmpadas	Mão de obra para troca de até 10 (dez) lâmpadas.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice

Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças	Serviço de lubrificação de fechaduras e dobradiças de portas e janelas da residência segurada que necessitem do serviço. Obs.: O segurado arcará com as despesas relacionadas à aquisição de peça ou material porventura necessário à execução de algum serviço.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice
Limpeza de Ralos e Sifões	Mão de obra para efetuar a limpeza de ralos e/ou sifões em tubulações de 1 a 2 polegadas na residência segurada.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice
Serviços de Pregos e Martelo	Mão de obra para fixação de quadros, prateleira, persianas, varal de teto, varões de cortina e kit de banheiro.	Limitado a até R\$ 100 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice.
Limpeza de Calhas	Mão de obra para limpeza de até 50 metros lineares das calhas da residência segurada, desde que o acesso seja possível com a utilização de escada de até 7 metros. Obs.: Caso as calhas necessitem de reparos, como desentupimento, os custos de mão de obra e material serão de responsabilidade do segurado.	Limitado a até R\$ 150 por evento. 1 (uma) Utilização durante a vigência da apólice

¹ As assistências 24 horas para residência serão oferecidas para a residência habitual do Segurado. Entende-se por moradia habitual o imóvel de uso exclusivamente residencial, permanente e desde que não tenha qualquer tipo de atividade comercial.

² Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

³ Os serviços do pacote Check Up Casa estão disponíveis para as apólices com início de vigência a partir de 01/11/2017. Os serviços deverão ser solicitados de uma única vez e devem ser realizados todos no mesmo dia. Não são permitidos acionamentos isolados de cada serviço oferecido.

Importante: A assistência residencial não é válida em todas as cidades do Território Nacional.

Confira a relação de cidades sem atendimento na seção de anexos.

SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELA ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDENCIAL

Serviços em que houver a necessidade de quebra de paredes;

Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início de vigência do seguro;

Os custos de execução do serviço que excederem os limites acima, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado;

A execução de alguns serviços ficará condicionada ao acesso seguro do prestador ao ponto a ser reparado, bem como ao espaço necessário para a manutenção. Importante: para locais altos (acima de 7 metros do solo) em que haja necessidade de locação de andaime, este deverá ser providenciado pelo segurado de forma particular.

Residências em cidades onde não há atendimento – consulte anexo II neste Manual;

Peças e/ou material necessário ao conserto/reparo do serviço solicitado são de responsabilidade exclusiva do segurado.

IMPORTANTE

A Assistência Residencial oferece 3 meses de garantia para todos os serviços prestados pelos profissionais credenciados.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos do contrário o prestador não poderá realizar o serviço.

CLÁUSULA 71 - PROTEÇÃO A VIDROS

1. Riscos cobertos

A seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora trocará o vidro por outras de reposição original ou da mesma especificação técnica do fabricante (adequadas e novas), distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar etc.).

2. Riscos excluídos

- a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*); guarnições; sensores de chuva; teto solar; vidros panorâmicos; máquina de vidro elétrica/manual e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Esta cláusula não será concedida para os veículos cujos vidros apresentem avarias constatadas na vistoria-prévia;
- d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;
- e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, independentemente da quantidade de reparos realizados.

4. Franquia

Na troca do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros. Quando se tratar de evento com mais de um vidro avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00

5. Liquidação de sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros — laterais e traseiro — não poderão ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

PARA SOLICITAR O SERVIÇO DE VIDROS, CONFIRA O PASSO A PASSO:

Você deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Itaú Seguro Auto: **3003-1010** Capitais e Regiões Metropolitanas e **0800 720 1010** Demais Localidades. Será feita uma análise para verificar se o vidro poderá ser reparado ou trocado. Somente o para-brisa pode ser reparado.

CLÁUSULA 20I – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso dos bens deixados no interior do veículo decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

Cobertura para bens deixados no interior do veículo:

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablet's máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos (tacos, bola, saco, roupas, luvas e sapatos de golfe, raquetes e bola de tênis).

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosméticos, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos como películas, capas, proteções e seus derivados e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

Valor do Reembolso

O valor máximo de reembolso para as despesas extraordinárias com objetos deixados no interior do veículo será de até 3% do limite máximo de indenização contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

BENEFÍCIOS ITAÚ SEGURO AUTO

Preparamos benefícios exclusivos para você, que irão complementar as comodidades em seu dia a dia.

Contamos com desconto na locação de veículos, desconto no Centro de Atendimento Porto Seguro - CAPS e reparo de pneus gratuito.



DESCONTO DE FRANQUIA OU CARRO EXTRA*:

Ao utilizar uma oficina referenciada (com acordo operacional), o segurado pode optar pelo desconto de 25% (limitado a R\$350,00) no pagamento de franquia à vista ou parcelado em até 3 vezes ou até 10 dias de carro extra grátis. Não havendo oficina referenciada em até 100km do local do evento ou cidade de domicílio, será liberado como benefício o desconto na franquia em oficina livre escolha na distância mencionada**.

*Carro extra disponível apenas em casos sinistros de perda parcial.

IMPORTANTE: Quando o veículo segurado for adaptado para pessoas com deficiência física e não forem utilizados os benefícios descritos acima, serão oferecidos 2 (dois) acionamentos de táxi por dia, limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada um, pelo mesmo período a que teria direito ao carro reserva. Este benefício deverá ser solicitado previamente à Central 24 horas, não podendo ser reembolsado.

PARA UTILIZAÇÃO DO CARRO EXTRA, CONSULTE AS CONDIÇÕES ABAIXO:

O veículo disponibilizado será um modelo básico 1.0 de passeio, com ar condicionado.

A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio da Itaú Seguro Auto e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.

O benefício de Carro Extra somente pode ser oferecido para maiores de 21 anos, habilitados há pelo menos dois anos, e que sejam portadores de cartão de crédito próprio com limite de crédito disponível. Tais regras são próprias das locadoras e não há qualquer interferência da Seguradora sobre elas.

Caso não seja possível o uso do cartão de crédito, você poderá optar, em algumas situações, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da autorização da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.

O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.

Devolução do Carro Extra: Você deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora, nos casos de Indenização Integral. **Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, você assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Seguro Auto sobre estas.**

CONSULTE SUAS RESPONSABILIDADES PARA O CARRO EXTRA:

As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva da pessoa que realizou a locação e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.

A Locadora poderá ofertar no momento da solicitação oferecer serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por ex. taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob sua responsabilidade caso opte por alguns deles.

Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.

O pagamento da locação do veículo ficará sob sua responsabilidade nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do Veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.

Confira a relação completa de endereços dos Centros de Atendimento Rápido – CAR no Portal do Segurado ou entre em contato com a Central de Atendimento.



CENTROS AUTOMOTIVOS PORTO SEGURO – CAPS

Você sabe quando está na hora de trocar as pastilhas de freio? E de fazer o rodízio dos pneus? Precisa fazer o alinhamento do seu veículo? Trocar o óleo?

Se você ainda não tem um mecânico de confiança para cuidar da manutenção do seu carro, está na hora de conhecer o Centro Automotivo Porto Seguro.

Profissionais capacitados cuidam do seu veículo com equipamentos avançados e peças com garantia de fábrica. Tudo isso em um ambiente tão agradável que você vai querer ficar fazendo companhia para o seu carro.

Você contará com desconto de 15% na mão de obra dos serviços e para usufruir deste benefício basta apresentar o cartão do Itaú Seguro Auto.

Conheça os serviços disponíveis:

- Alinhamento de direção;
- Amortecedores e molas;
- Ar-condicionado (limpeza e assepsia);
- Arrefecimento;
- Balanceamento de rodas;
- Direção;
- Extintor de incêndio;
- Filtro;
- Ignição;
- Injeção eletrônica;
- Lâmpada (externas);
- Óleo do motor;
- Palhetas do limpador;
- Patilha e disco;
- Pneus;
- Suspensão;
- Freios;
- Mecânica em geral.

Confira a relação completa de endereços dos Centros Automotivos Porto Seguro – CAPS no Portal do Cliente ou entre em contato com a Central de Atendimento.

DESCONTOS ESPECIAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

Consultoria prestada pela central de assistência, que de acordo com o período e localidade da viagem, apresentará as opções de locadoras disponíveis com seus respectivos preços e realizará a reserva. Para ser atendido, basta o segurado apresentar o número da reserva (fornecido pela nossa central) + a CNH no balcão da loja para retirar o veículo.

SERVIÇO GRATUITO DE REPARO DE PNEU (CAPS):

O serviço de reparo de pneu será realizado nos Centros Automotivos Porto Seguro - CAPS, serviço gratuito e ilimitado. Para ser atendido, basta levar o carro segurado em um CAPS, que pela placa já conseguirá ser identificado como cliente elegível para o benefício.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CORRENTISTAS DO BANCO ITAÚ

	Itaú Uniclass	
Segmento Agências Itaú	Segmento Uniclass Itaú	Segmento Personalité Itaú
5% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.	7% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.	10% de Desconto na contratação e também quando você for renovar seu seguro.
20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹	20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹	20 dias de carro extra ou 25% de desconto na franquia limitado a R\$ 550,00 ¹
Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²	Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²	Guincho para terceiros, limitado a 100 KM ²

1 - Em caso de sinistro coberto e indenizável, e você optar por uma oficina referenciada, poderá ter até 25% de desconto na franquia, limitado a R\$ 550,00 para pagamento a vista ou parcelado em até 3 vezes ou até 20 dias de Carro Extra grátis. *

2 - Serviço de guincho para terceiros, que será concedido se o segurado se considerar responsável, limitado a 100 km e 2 acionamentos por vigência.

*** O Carro extra não é válido na situação em que o segurado é o terceiro em outra seguradora. Apenas a contratação da cláusula opcional de Carro Extra garante o atendimento ao segurado na situação em que for terceiro em outra seguradora ou no próprio Itaú Seguro Auto.**

ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASO DE SINISTRO

A Assistência Jurídica é responsável em orientar os segurados, advogados e corretores nos casos em que o segurado é acionado judicialmente por um terceiro em virtude de um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Para orientações sobre contratação de advogado ou reembolso de condenação/honorários advocatícios, o contato será com a equipe de Assistência Jurídica através dos canais:

E-mail: juridico.atendimentoseguradoitau@portoseguro.com.br

Rua Guaianazes nº 1238

CEP: 01204-001 - São Paulo/SP

Bairro: Campos Elíseos

Lado A - 9º andar

Os documentos e informações necessárias para a análise são:

Mandado de citação;

Petição inicial;

Boletim de Ocorrência;

Informações que deverão constar no e-mail ou correspondência:

No assunto/título: número do sinistro (se houver) e a data de audiência.

No corpo do e-mail ou no texto da correspondência:

Número da Apólice;

Placa do veículo segurado;

Nome do Segurado;

CPF/CNPJ;

Telefone e e-mail de contato do cliente;

Obs.: a capacidade para recebimento de anexos é de 3 MB por mensagem. Caso os anexos ultrapassem esse limite, deverão ser enviados por e-mails diversos informando: “Parte 1”, “Parte 2”, etc.;

IMPORTANTE: havendo outros documentos pertinentes à ação judicial, tais como os documentos juntados pelo terceiro como prova, redesignação de audiências, bloqueios judiciais, tutela antecipada/liminar, etc., também deverão ser enviados.

Frisamos que o prazo de análise é de 5 dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos.

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO AUTOMÓVEL
PROCESSO SUSEP 15414.900655/2016-61. CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo. Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta — base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO)

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME

Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS

Desconto concedido ao segurado na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. O bônus é pessoal e intransferível. É expresso em classes e abrange as coberturas de casco, itens não de série, carrocerias e equipamentos especiais, RCF-V e APP.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA

Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CESSÃO DE DIREITOS

Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s)cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO

Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no *site* www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se por principal condutor a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

CULPA

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

DANOS ESTÉTICOS

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS

Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE

Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE

Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

KIT GÁS

Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PEÇA

Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL

Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL

Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

PERDA DE UMA CHANCE

Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PERDA LABORATIVA

É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar um seguro. O contrato integra a proposta.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA

Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP**

TERCEIRO

É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência prevista na apólice na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA

São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- o registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Este produto é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do segurado: para o veículo, para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas na proposta.

Em função disto, é indispensável que o segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado na apólice de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A vigência da cobertura do seguro:

2.1.1. Veículo usado: inicia-se na data da vistoria prévia;

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia.

2.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.5. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.6. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.6.1. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.6.2. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.7. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.8. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.9. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.10. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.10.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.10.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.10.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.11. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.12. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.13. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. Vigência

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.2. Renovação

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. Transferência de direitos e obrigações do seguro e cessão de direitos

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freama;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante**.

4.1.3. Indenização Integral

Ocorrerá a indenização integral sempre que ocorrer um roubo ou furto não localizado ou quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro previsto nesta cobertura atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir de 75% sobre o valor definido na apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do aviso de sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado (VMR).

O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por VALOR DE MERCADO ou modalidade de indenização por VALOR DETERMINADO.

A modalidade valor de mercado é a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

A modalidade valor determinado garante a indenização, no caso de indenização integral, do pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4.1.4. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora:

4.1.4.1. O roubo e/ou furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), *kit* de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.1.4.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

4.1.4.2. As perdas e/ou prejuízos decorrentes:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) da falha ou do defeito no *air bag* —no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*.

4.1.4.3 As perdas e/ou danos causados:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.

4.1.4.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

4.2. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.2.1. Garantias

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial.

No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.2.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas.

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.2.3. Limites máximos de indenização

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.2.4. Franquia

Quando se tratar de renovação da companhia, fica a critério da seguradora a cobrança de franquias para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquias constará na apólice.

4.2.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.2.5.1. As perdas E/OU danos decorrentes DE:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) indenização pela perda de uma chance.

4.2.5.2. As perdas e/ou danos materiais e/ou corporais causados:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e

pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços;

- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- e) a pacientes transportados por ambulâncias.

4.2.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) não pode ser contratada isoladamente.

4.3. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

4.3.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.3.2. Riscos Cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.3.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.3.2.1.1. A vigência do aditamento de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.3.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.3.3. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de APP:

4.3.3.1. As perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não relacionados ao acidente coberto;
- c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto;
- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;

- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) perturbações e intoxicações alimentares, inclusive as decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em razão de acidente coberto;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- o) qualquer tipo de doença;
- p) lesões físicas preexistentes;
- q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

4.3.4. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);
- j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- k) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- l) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
- m) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- n) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou semelhantes. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
- o) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
- q) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- r) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- s) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
- t) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- u) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- v) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- w) custos operacionais, despesas, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos referentes a limpeza da via, organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro;
- x) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo do terceiro;
- y) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamento;
- z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;

- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- zz) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”;
- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta o levar a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;

- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- f) apresentar capacidade para mais de oito passageiros e for utilizado para transporte solidário;
- g) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- h) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- i) for utilizado para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotação, transporte por aplicativo (uber, cabify, dentre outros similares), compartilhamento de veículos etc;
- j) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.2 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;

- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado deverá comunicar à seguradora qualquer alteração em seus dados pessoais (nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone), bem como nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Ainda, deverá cumprir com as obrigações abaixo, sob pena de Perda de Direito à indenização.

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário (nas renovações, nos endossos, ou ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível;
- d) na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) comunicar imediatamente à seguradora:**

- b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Nos seguros contratados com o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco pelo Segurado, é indispensável que as informações sejam prestadas com extrema exatidão, sem qualquer omissão ou inveracidade, sob pena de Perda de Direitos. A Seguradora poderá resolver o contrato, conforme previsto no art. 766 do Código Civil ou ainda, permitir a continuidade do contrato de seguro, cobrando a respectiva diferença de prêmio.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco.

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

10. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice.

A seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na Indenização Integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável.

Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

11.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar tal fato imediatamente a seu corretor de seguros ou à central 24 horas de atendimento da seguradora.

11.1.1. Em colisão:

- sinalizar o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitar o guincho pela central 24 horas de atendimento;
- não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, o seu registro é aconselhável, quando houver terceiros envolvidos, pois tal medida agilizará o processo junto à seguradora;
- comparecer aos Postos de Atendimento da seguradora, mediante prévio agendamento com a central 24 horas, para análise dos danos no veículo, sempre que a seguradora solicitar;
- o segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação feita pela seguradora;
- alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o segurado a assumir a culpa, reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma o segurado deverá aceitar esta proposta, pois implicaria o cancelamento do seguro e o não-pagamento da indenização ao segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

11.1.2. Em roubo/furto com indenização integral:

- solicitar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes;
- avisar imediatamente o seu corretor de seguros e a seguradora da ocorrência do sinistro, pela central 24 horas de atendimento, para a elaboração do aviso de sinistro;

- c) encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora através da central 24 horas de atendimento;
- d) informar imediatamente a seguradora se o veículo for localizado para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos;
- e) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo.

11.2. O segurado poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Nos consertos realizados em oficina de livre escolha, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após análise, a Seguradora indenizará os eventos cobertos por este seguro observando o que segue.

- a) o limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por vigência, exceto nas garantias de Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo.
- b) o sinistro será liquidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos básicos e, havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à Seguradora;
- c) em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE;
- d) a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade: para as coberturas de acidentes pessoais passageiros e demais casos previstos nestas condições gerais, a data da ocorrência do evento; e para a indenização que corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo Segurado;
- e) em caso de roubo/furto, caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro;
- f) a seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado;
- g) correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato: as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

12.1.1. Forma de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) indenização em moeda corrente;
- b) reparo do veículo, no caso de perda parcial.

- c) substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de indenização integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- d) reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido — formal e expressamente — autorizado pela seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

12.1.2. Valor da indenização:

- a) não ocorrendo a indenização integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;
- b) veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;
- c) se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexactidão de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a seguradora deduzirá da indenização a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio pago, caso seja verificado que o segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula “Perda de Direitos”.
- d) comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

12.1.3. Sinistro

12.1.3.1. Perda parcial do veículo segurado ou terceiro – o conserto poderá ser efetuado em oficina referenciada ou de livre escolha do segurado/terceiro. Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzindo o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. Nos consertos efetuados em oficinas referenciadas a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado. A seguradora não se responsabilizará pela qualidade e prazos dos serviços prestados pela oficina de livre escolha. Antes do início do serviço e mediante autorização do segurado/terceiro, a seguradora poderá remover o veículo segurado de oficina de livre escolha para oficina referenciada.

12.1.3.1.1. Nos sinistros em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas, sendo distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Não existentes no nosso mercado, a seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação e optar por uma das seguintes formas:

- a) pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- b) pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- c) Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Alerta-se que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em indenização integral.

12.1.3.1.2. O sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a Seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis.

12.1.3.1.3. O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.1.3.2. Indenização integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e da regular importação do veículo, se importado.

12.1.3.2.1. Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;

12.1.3.2.2. A seguradora verificará o número do motor existente no veículo, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAM ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarregadora. Havendo divergência, o segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitada declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.

12.1.3.2.3. Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor para tanto;

12.1.3.2.4. O Segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos Estados em que essa providência se fizer necessária;

12.1.3.2.5. As multas, as dívidas e/ou outros débitos incidentes sobre o veículo referentes a anos anteriores bem como do ano que ocorreu o sinistro, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo ser observada a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.

12.1.3.2.6. VEÍCULOS ALIENADOS

Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao segurado/terceiro somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

A seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do segurado/terceiro, desde que seja previamente apresentado a ela o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida. A seguradora pagará ao segurado/terceiro o saldo remanescente.

Não havendo acordo entre Segurado/Terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

Quando arrendado em forma de leasing, o pagamento integral do valor da indenização é feito diretamente ao arrendador, devendo o restante da diferença entre o saldo devedor e a indenização ser repassada pela própria financeira.

12.1.3.2.7. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM POR 6 MESES (EXCLUSIVO PARA SEGUROS CONTRATADOS NA MODALIDADE VALOR DE MERCADO)

A indenização integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização e na região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais alteradas;

- b) a cobertura provisória seja solicitada ou a proposta de seguro seja protocolada na seguradora, antes da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;
- b1) se o item b) não for atendido, será necessário realizar vistoria prévia até 30 dias — contados de forma corrida — após a data de saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante. Nesse caso, o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1000 km;
- c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;
- d) a indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo.

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0 km por 6 (seis) Meses” será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0 km para o veículo segurado.

Havendo, na data da liquidação do sinistro, veículo de mesmas características do segurado, inclusive ano/modelo 0 km, a indenização será efetuada com base no valor deste veículo.

12.1.4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

- a) o valor da indenização a ser paga será a quantia variável fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;
- b) na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;
- c) valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade **Valor Determinado**;
- d) **o seguro será cancelado com o pagamento da indenização integral do veículo.** Nesta hipótese, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V e APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo;
- e) se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato do seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- f) qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou de série cobertos pelo Valor Máximo Indenizável de Casco, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.
- g) se contratadas as garantias Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado até o valor máximo de indenização, constante da proposta de seguro para cada uma das garantias;
- h) se o veículo for para uso de locação, taxi e transporte escolar o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim.

12.2. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Forma de indenização do Dano Material – veículo: as regras aplicáveis serão as mesmas constantes do item Perda Parcial e Indenização Integral, citadas acima;

- b) Forma de indenização de Danos Materiais outros bens - a indenização de demais danos causados a terceiros (outros bens) será feita em dinheiro, mediante entrega de dois orçamentos de reparos, contemplando mão de obra e materiais ou a Nota Fiscal se o reparo já tiver sido autorizado pela seguradora. A indenização de Lucros Cessantes será feita em dinheiro, desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- c) Forma de indenização do Dano Corporal - o pagamento será em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, exceto nos casos em que a Justiça determinar a prestação de renda ou pensão. Se a seguradora, ainda conforme o limite da verba contratada, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

12.2.1 Morte

- a) a indenização ou o reembolso será feito mediante acordo extrajudicial com anuência da seguradora, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia ou por acordo judicial mediante anuência prévia e expressa da seguradora;
- b) o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais;
- c) caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

12.2.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;
- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela

seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

12.2.3. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

12.3. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

É vedada a estipulação de carência para esta garantia. A indenização será feita em dinheiro, observando as seguintes condições:

12.3.1 Morte

- a) a indenização do capital segurado será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros da vítima, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista em lei. Na falta dessas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência. Será válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando a vítima estiver separada judicialmente ou de fato;
- b) cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade;
- c) **no caso de morte de vítima menor de 14 (quatorze) anos, o valor da indenização será limitado ao valor das despesas com funeral**, tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando inclusas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta;
- d) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

12.3.2 Invalidez

- a) no caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização será paga à própria vítima, após constatação em alta médica definitiva, devendo ser comprovada por intermédio de declaração médica;
- b) a aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente;
- c) a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima aplicando a **Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente**, constante no anexo I sobre o limite máximo de indenização contratado;
- d) se as funções do membro ou do órgão lesado não forem comprometidas completamente, a indenização será calculada conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, considerando-se o percentual correspondente ao grau de redução funcional, apresentado no relatório médico/laudo do IML. Caso esses documentos não mencionem o percentual, mas indiquem apenas a redução funcional, o grau de redução funcional poderá ser validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise, que poderá ainda requerer a realização de perícia;

- e) nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- f) quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;
- g) a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;
- h) no caso de divergências de natureza médica, a seguradora deverá propor à vítima, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da contestação pela vítima, a constituição de uma junta médica, que será constituída por três membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pela vítima e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pela vítima e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;
- i) o percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora;
- j) se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte;
- k) perda de dentes e danos estéticos não darão direito à indenização por invalidez permanente ou invalidez temporária;
- l) para os menores de idade de 14 a 18 anos, a indenização por invalidez permanente será paga ao menor devidamente representado/assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

13. DOCUMENTOS

13.1 DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO:

Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação:

- a) Boletim de Ocorrência, se houver;
- b) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o segurado não opte pelo conserto em oficina referenciada.

I - No caso de sinistro de equipamentos, blindagem e kit gás, se contratada garantia:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Kit gás: Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- c) Kit gás: CRLV regularizado constando o novo combustível;
- d) Registro de veículo blindado (expedido pela Secretaria de Segurança Pública);
- e) Certificado de Registro de Blindagem (expedido pelo Exército em nome do proprietário atual do veículo);
- f) CRLV regularizado constando a blindagem.

II - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado e do condutor do veículo terceiro no momento do acidente;

- b) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o terceiro não opte pelo conserto em oficina referenciada.

III - Danos materiais de terceiros que não seu veículo – Outros Bens:

- a) dois orçamentos quanto aos materiais utilizados e mão-de-obra ou Nota Fiscal caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU, escritura pública ou contrato de locação em caso de danos a imóveis.

IV - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, holerith, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, *pro labore*, conhecimento de frete etc.

V - Para as garantias de Danos Corporais a Terceiros e Acidentes Pessoais a Passageiros, ocorrendo:

1) Morte:

- a) cópia do CPF, RG e comprovante de residência de até três meses anteriores à indenização, da vítima e beneficiário (s);
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- c) cópia do Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (se a vítima faleceu no local do acidente);
- d) cópia da certidão de óbito;
- e) cópia da certidão de casamento atualizada pós-óbito ou declaração de união estável, se houver ;
- f) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores (se houver);
- g) cópia do comprovante de acionamento ou pagamento do seguro DPVAT.
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;

2) Invalidez:

- a) cópia do CPF, RG e Comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia do prontuário do primeiro atendimento médico e internação;
- c) cópia dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- d) laudos do IML ou do médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- e) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- f) cópia do comprovante de acionamento do seguro DPVAT;
- g) cópia do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- h) cópia do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor.

13.2. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA PAGAMENTO:

Após a análise, o pagamento da indenização decorrente de sinistro com indenização integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da seguradora;

- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), do exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 (dois) anos); as exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- e) Boletim de Ocorrência original;
- f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- g) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela seguradora), com firma reconhecida;
- h) extrato de multas quitadas;
- i) cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- j) comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas no somatório da indenização;
- k) cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o segurado for pessoa jurídica;
- l) para os veículos blindados, além de Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), no qual constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Registro de Veículo Blindado (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou, Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército) e CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo “blindagem”;
- m) declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela Seguradora.

13.3. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 – O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

14.8 - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURO

15.1. O segurado deverá comunicar imediatamente a seguradora assim que receber a citação, enviando cópia legível dos documentos recebidos;

15.2. O segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

15.3. Quanto aos honorários advocatícios, a seguradora informará ao segurado/corretor o valor do reembolso, desde que haja cobertura ao sinistro, **observando o limite de 10% dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, com o limite máximo de R\$ 20.000,00.**

15.4. O reembolso será feito somente ao segurado, a seu critério, no término da ação judicial ou após o protocolo da defesa, devendo ser apresentado para tanto o comprovante do protocolo, o contrato de honorários e o recibo de pagamento.

15.5. Além da condenação ou do acordo previamente autorizado pela seguradora, as custas judiciais e os honorários de sucumbência também são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e a determinação na sentença sobre a incidência dos honorários de sucumbência.

15.6. Caso a ação envolva mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

15.7. A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, se não for feita ou não for possível a denúncia;

15.8. Em caso de acionamento judicial ou acordo extrajudicial, haverá perda de bônus.

15.9. Não haverá reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

15.10. Em hipótese alguma a soma dos reembolsos mencionados nos itens acima poderá ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia envolvida na ação, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

16. SALVADOS

16.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou as peças substituídas). A seguradora poderá, com anuência do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

16.2. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à seguradora.

16.3. Sendo decretada a indenização integral do veículo, ele será removido da oficina para um pátio da seguradora. Se, por qualquer motivo, o sinistro não tiver cobertura securitária, o segurado deverá retirar o veículo do pátio da seguradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O PAGAMENTO DO SEGURO PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSIS CONFORME AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E A OPÇÃO DO SEGURADO:

- a) a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o segurado poderá pagar o prêmio no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- c) endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da apólice deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- d) impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo segurado;
- e) no prêmio total da apólice/endosso pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas, não haverá custo administrativo de parcelamento;
- f) é garantida ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- g) o boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- h) em caso de substituição do veículo segurado ou qualquer alteração com emissão de endosso que importe em alteração de prêmio, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- i) os valores devidos a título de devolução do prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização será efetuada

com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2. O DIREITO À INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO, À VISTA OU PARCELADO, OBSERVADOS OS SUBITENS SEGUINTE.

- a) Indenização integral - o pagamento somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos, observadas as disposições de ajustamento de vigência, contidas no item 17.3;
- b) quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização e os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

17.3. NA HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará cancelado, automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;
- b) para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, caso haja o não-pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto; inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo-a por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado, em tempo hábil, para pagamento;
- c) nos casos em que haja falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;
- d) a seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita;
- e) para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;
- f) o segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;
- g) na ocorrência de indenização integral durante o período em que o segurado, beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, esteve em mora, a seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas e os juros, incidentes sobre as primeiras, praticados pelo mercado financeiro.
- h) na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura — concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto —, a apólice ficará cancelada de pleno direito;
- i) a falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão da Porto Seguro;
- j) Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, subsequentes à primeira; o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo segurado for através do cartão Porto Seguro, ocasião em que a seguradora alterará a forma de pagamento substituindo por boleto bancário, o qual será enviado ao endereço indicado pelo segurado;
- k) fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não pagamento do prêmio do seguro e dos endossos, de rescisão e de cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, a seguradora aplicará os percentuais da tabela a seguir para cálculo do prêmio:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO:

18.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.

18.1.2. A seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

18.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

18.1.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE;

18.1.5. Quando houver a remoção de rastreador fornecido pela seguradora em função da venda do veículo, a seguradora garantirá a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados pela seguradora.

18.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA:

18.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado.

18.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexistência dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

18.2.3. Na hipótese de a inexistência ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item Perda de Direito.

18.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

18.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.2.6. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

18.2.7. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

18.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

18.2.9. A seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer o prazo de 30 dias, após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

18.2.10. Além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

18.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas — previstas na apólice ou no aditamento a ela referente — ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio:

18.3.1. Pela indenização, quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC – nesta hipótese, somente será cancelada a cobertura de RCF-V;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel).

18.3.2. Pela falta de pagamento de prêmio:

- a) se o segurado não pagar o prêmio fixado em parcela única ou a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado;
- b) se houver redução do prazo de vigência do contrato com base na Tabela de Prazo Curto e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o termino do novo prazo de vigência ajustado. **Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;**
- c) se o segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e se a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura. Não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos;

18.3.3. Pela Perda de Direitos: se as situações previstas no item 'Perda de Direitos' ocorrerem.

18.4. De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o segurado deverá apresentar à seguradora os documentos indicados no item Documentos Básicos.

18.5. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições da proposta do seguro e/ou da apólice e queira desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do contrato de seguro, desde que nenhum serviço ou garantia contratada tenham sido utilizados até então. **Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).**

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas acessórios, equipamentos, blindagem, carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, desde que durante a vigência da apólice, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o Casco temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.”

Valor de Mercado Determinado: “É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.”

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora sub-roga-se até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

23. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

Em atendimento à lei federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o “Combate à Corrupção”, a seguradora possui um canal de denúncia unicamente para receber toda e qualquer informação que configure suspeita ou ocorrência de fatos dessa natureza. O objetivo é apurar e tomar as medidas cabíveis no âmbito interno e externo. Este canal pode ser utilizado por funcionários, estagiários, temporários, jovens aprendizes, corretores de seguros, fornecedores, prestadores de serviços e outros públicos que mantenham relacionamento ou que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, sem a necessidade de identificação. As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes canais: 0800-707 0015 ou denuncia@portoseguro.com.br.

24. COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas, observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o segurado terá direito:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS (SOM/IMAGEM/CONECTIVIDADE) E KIT GÁS

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o Casco, os equipamentos e acessórios que **não sejam de série e estejam fixados em caráter**

permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta com limite de indenização próprio.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a Indenização Integral do veículo.

Quanto aos equipamentos, acessórios e kit gás - originais de fábrica - estarão cobertos dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia Compreensiva.

BLINDAGEM, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU CARROCERIA

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o Casco, a carroceria, a blindagem, os equipamentos especiais fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

carroceria - a seguradora deduzirá a franquia prevista da indenização - independentemente da franquia do Casco e das reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial.

blindagem - em caso de perda parcial, os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo. **Somente haverá cobertura do seguro se os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem.**

equipamentos especiais fixados em caráter permanente no veículo segurado - como guincho munk, unidade frigorífica, kit lanchonete, adaptações em veículos utilizados por deficiente físico, etc. - A seguradora deduzirá a franquia prevista da indenização — independentemente da franquia do Casco e das reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial.

Se concomitante com a indenização integral do veículo, a seguradora não deduzirá qualquer franquia nos sinistros de Indenização Integral da carroceria, blindagem e equipamentos especiais.

Quanto aos equipamentos especiais, carroceria e blindagem - originais de fábrica - estarão cobertos dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia Compreensiva.

ALÉM DA EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS PELAS GARANTIAS DESCRITAS NOS ITENS ACIMA:

- a) o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-cds ou similares ou o controle remoto, de série, ou não;
- b) adesivos;
- c) acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
Ex.: toca-cds removíveis (gaveta);
- d) dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, kit exclusivo viva-voz, radiocomunicação ou similares e televisor (conjugados, ou não com toca-cds ou similares);
- e) na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;
- f) se não houver a contratação de cobertura para a blindagem, em sinistro de colisão em que haja a Indenização Integral do veículo, e o salvado fique em poder da Seguradora, a retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar é facultativa e ficam às custas do Segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados.
- g) instalação de blindagem por empresa não autorizada pelos órgãos regulamentadores ou defeitos de fabricação e/ou instalação da blindagem.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Esta cobertura garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da seguradora. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.**

A cobertura não se estenderá para as cláusulas gratuitas* e/ou contratadas* constantes na apólice, que permanecerão com atendimento para sinistros ocorridos exclusivamente no território nacional.

*Exceto as cláusulas de vidros (76 e 76R) em que a indenização será por meio de reembolso, dentro do limite máximo especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado à seguradora, a nota fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto, para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da seguradora.

CLAUSULA 20 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro.

1.1 Cobertura para Bens Deixados no Interior do Veículo

O segurado que tiver um evento de roubo ou furto localizado, terá direito ao reembolso de bens pessoais deixados no interior do veículo.

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas os *notebooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, bolsas, carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, óculos, mala de viagem, canetas, carteira, artigos esportivos (raquetes de tênis, tacos de golfe, etc.) e instrumentos musicais.

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosméticos, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

1.2. Despesas Extraordinárias para veículos de pessoas com deficiência

Para o seguro de pessoa com deficiência, devidamente informada na proposta de seguro no momento de contratação, em caso de indenização integral do veículo e o período de isenção de impostos ainda esteja em vigor, esta cláusula, desde que contratada, garantirá o complemento da indenização conforme a seguir:

- Veículos com Valor de Mercado: O segurado receberá como indenização a diferença apurada entre percentual contratado na apólice e 100% do valor de referência do veículo conforme tabelas vigentes.
- Veículos com Valor Determinado: Neste caso o segurado terá um acréscimo em sua indenização correspondente ao valor do benefício fiscal obtido.

1.3. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será limitado ao valor especificado na apólice.

1.4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Mediante pagamento de prêmio adicional, reembolsa o segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela Seguradora previstos nas garantias desta apólice, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

Estão excluídas da presente cobertura adicional as condenações por danos morais e estéticos impostas ao segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas, com ar condicionado e sem adaptação, conforme opção contratada (A, B ou C).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênere — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Os prêmios inerentes à contratação das cláusulas A, B e C são menores em comparação aos prêmios inerentes às cláusulas E, F e G, pois referem-se a rede referenciada.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral —, conforme umas das opções a seguir:

opção 26A = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a 15 dias);

opção 26B = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a 30 dias);

opção 26C = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a sete dias).

2.1. Condições para a locação:

- a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;

- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de um condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas, com ar condicionado e sem adaptação, por prazo determinado, conforme opção contratada (E, F ou G).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- c) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- d) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênere — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder as verbas mencionadas, conforme cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotado o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando se esgotar o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral — conforme uma das cláusulas a seguir:

cláusula 26E = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária — (corresponde a sete dias);

cláusula 26F = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária — (corresponde a 15 dias);

cláusula 26G = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária — (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de um condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação.
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Se esgotado a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à seguradora, através da central 24 horas de atendimento ou em uma locadora escolhida pelo segurado, o qual deve contatar previamente a companhia para confirmar a liberação da locação. Caso contrário, perderá o direito ao reembolso.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Limite de reembolso

O limite de reembolso não poderá exceder a verba contratada na apólice.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro de Casco, coberto e indenizado em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (H, I ou J).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- c) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- d) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênere — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral —, conforme umas das opções a seguir:

opção 26H = R\$ 1.890,00, limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a 15 dias);

opção 26I = R\$ 3.780,00, limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a 30 dias);

opção 26J = R\$ 882,00, limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a sete dias).

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) – CARRO EXTRA PORTE MÉDIO – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (K, L ou M).

Para concessão, devem ser atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- a) sinistros de casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.
- b) sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- c) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- d) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo — aprovado pela congênere — da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado — a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral —, conforme umas das opções a seguir:

opção 26K = R\$ 882,00, limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a sete dias);

opção 26L = R\$ 1.890,00, limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a 15 dias);

opção 26M = R\$ 3.780,00 limitado a R\$ 126,00 por diária – (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA

1. Liberação do carro extra

- a) após a abertura do processo de sinistro, a central 24 horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetivará o pedido de locação. A seguradora se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;
- b) o carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora referenciada pela seguradora (**exceto se contratada a cláusula de Carro Extra – Livre Escolha**).

2. Critérios para locação

Para entrega do veículo, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) pessoa física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- b) pessoa jurídica - a empresa deverá enviar à seguradora, com antecedência, autorização assinada por um dos seus Responsáveis Legais. Tal documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender os "Critérios de Locação";
- c) o(s) condutor(es) deverá/deverão:
- d) ser maior(es) de 21 anos;
- e) apresentar a Cédula de Identidade original;
- f) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida há mais de 2 (dois) anos.
- g) o usuário do veículo deverá apresentar o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela central 24 horas de atendimento no momento da reserva;
- h) na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outro expediente alternativo de garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- i) se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo.

3. Proteção do carro extra

O veículo liberado pela locadora terá a proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil de acordo com as condições e franquias (participação obrigatória do segurado) a serem definidas pela locadora. Não estarão cobertos por esta garantia quaisquer taxas cobradas pela locadora do veículo.

3.1. Cancelamento da cobertura

- a) os sinistros que ocorrerem antes do cancelamento da apólice ou do término de sua vigência terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;
- b) esgotada a verba antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

4. Assinatura do contrato de locação

Na retirada do veículo, o segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora e o contrato de locação, em que constam as condições específicas da operação. Essa reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de sinistro com o veículo locado.

5. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

6. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

7. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em indenização integral, na data da programação do pagamento do sinistro;
- b) se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina, nos sinistros de perda parcial, ou pela seguradora, nos eventos de indenização integral;
- c) quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes;

Em eventos de roubo/furto onde o veículo segurado for localizado, o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo dia da localização, sob pena de arcar com as diárias da locação referente ao período utilizado após a localização do veículo.

CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) películas antivandalismo;
- d) riscos nos retrovisores;
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- g) retrovisor interno;
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulação do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) furto exclusivo da peça;

n) casos em que não haja nexô causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$20.000,00 por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas. Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por concessionárias, fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o reenvelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro extra e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- b) riscos e manchas nos vidros;
- c) películas antivandalismo;
- d) riscos nos retrovisores;
- e) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- f) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- g) retrovisor interno;
- h) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning*, lâmpada de xênon e/ou led;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulação do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) furto exclusivo da peça;
- n) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$20.000,00 por evento, independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;
- troca dos vidros laterais.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa e vidro lateral e traseiro	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação. O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

ANEXO I – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	Sem indenização

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.

Jaime Soares

Diretor de Relações com a Susep